



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CNJ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8522421-06.2024.8.06.0000).

TCT Nº 03/2025

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e pela Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora Vanja Fontenele Pontes, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, doravante denominada MPCE, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo, em atenção à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a mútua cooperação entre os partícipes para o funcionamento dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC**, que já estejam em funcionamento na Capital e no interior e também em relação àqueles que vierem a ser instalados pelo Poder Judiciário no Estado do Ceará, doravante



denominados **CENTROS**, com vistas a promover a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos.

Parágrafo Único - As cláusulas e condições acordadas aplicam-se as extensões dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, em entidades parceiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o TJCE compromete-se a:

I. Instalar e manter os CENTROS, com servidores, conciliadores, mediadores e infraestrutura necessária, de acordo com o inciso IV, do artigo 7º e do §2º, do artigo 9º, ambos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

II. Celebrar as conciliações e mediações por intermédio de profissionais devidamente cadastrados pelo Tribunal de Justiça, em observância aos requisitos do CNJ, notadamente do artigo 12 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

III. Confeccionar os termos dos acordos, com a sua respectiva homologação por meio de Magistrados responsáveis pelos respectivos CENTROS;

IV. Remeter ao Promotor de Justiça com atuação nos CENTROS os acordos obtidos, por meio da mediação e conciliação, nas demandas pré-processuais que envolvam matéria de sua competência para fins de parecer, antes da homologação pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CENTRO;

V. Disponibilizar para a MPCE os dados estatísticos de sua atuação nos CENTROS, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPCE

Para consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o Ministério Público, compromete-se a:

I. Intervir nos procedimentos que envolvam matérias de suas atribuições emitindo parecer em relação aos acordos obtidos por meio da conciliação e mediação, conforme disposição do art. 2º, §2º da Lei nº 13.140/15 e art. 178 da Lei nº 13.105/15;



Parágrafo Único – as intimações para emissão de pareceres serão enviadas ao Promotor de Justiça com atuação nos Centros que estejam virtualizados, por meio eletrônico, através do e-SAJ, e por intimação física, quando localizados nas demais comarcas.

II. Supervisionar os serviços prestados diretamente por seus Promotores de Justiça, servidores e estagiários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 08.03.2025, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.



Paragrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a cada um dos partícipes a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, nos respectivos meios oficiais de publicação de atos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Cooperação Técnica.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, passando o mesmo a surtir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:1161329730

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2025.01.28 20:08:48

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

VANJA FONTENELE
PONTES:17047021353

Assinado de forma digital por VANJA FONTENELE
PONTES:17047021353
Dados: 2025.01.30 10:05:13 -03'00'

Vanja Fontenele Pontes
DESEMBARGADORA SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

HALEY DE CARVALHO FILHO
Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____